Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9648/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8464/2018
PROTOCOLO	: 1920505
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA/MS
RESPONSÁVEL	: EDIVAN PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a LUIZA MEIRE DE SOUZA OLIVEIRA, nascida em 26.06.1968, matrícula n. 65848021, ocupante do cargo efetivo de Professora, classe F, nível: N/III, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Gerência Municipal de Educação, Cultura de Lazer de Sonora/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 35 da Lei Municipal n. 446/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a LUIZA MEIRE DE SOUZA OLIVEIRA, nascida em 26.06.1968, matrícula n. 65848021, ocupante do cargo efetivo de Professora, classe F, nível: N/III, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Gerência Municipal de Educação, Cultura de Lazer de Sonora/MS, conforme Portaria n. 008/2018, publicada na Edição n. 2147 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul em 23.07.2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência d e Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP